



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.549 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Transfere ao Fundo Municipal de Saúde
arrecadação de Tributos Estaduais, pre-
visto na Lei Federal nº.8.142.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo autoriza, com amparo legal ao que determina a Lei
Federal nº.8.142, que criou a Municipalização da Saúde, sejam a par-
tir de então arrecadados para os cofres Municipais, já no próximo exercício, toda
e qualquer tributação referente a expedição de Alvarás, Vistorias, Licenças e Mul-
tas executadas e arrecadadas até então pelo Estado, passando estes valores para
a arrecadação do Fundo Municipal de Saúde.

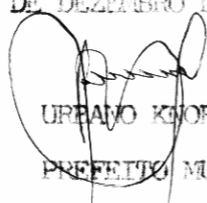
ARTIGO 2º - O valor a ser cobrado pelos tributos especificados no artigo anterior,
deverão ter como base a aplicação da tabela XIII do Código Tributário
do Município, Lei Municipal nº.415/90.

TAXAS	UFM
- Indústrias e Supermercados.....	5,96
- Açougues, bares, restaurantes e lancherias.....	3,97
- Ambulantes.....	1,99
- Habite-se 441,59 m² de área const.....	0,01
- Multa Mínima.....	1,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a data de 01.01.

93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL